AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA - GO

PREGÃO ELETRÔNICO: 14/2026

ASAE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 45.502.808/0001-05, com sede na Av. Sete de Setembro, 2775 - Andar G6 - Rebouças, Curitiba - PR, 80230-010, neste ato representada por sua representante legal infra-assinada, vem, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Face do Pregão Eletrônico em epígrafe, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em sistemas de controle de acesso e automação (portões automáticos, fechaduras eletrônicas/digitais e automatizadores pivotantes), incluindo serviços correlatos de serralheria, com fornecimento integral de peças de reposição e substituição de equipamentos sob demanda, para atender as dependências do Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Palácio das Esmeraldas e Hangar José Ludovico de Almeida", pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DOS FATOS E DA EXIGÊNCIA RESTRITIVA

O edital do certame apresenta um conjunto de exigências que, isolada ou conjuntamente, violam os princípios da isonomia e da ampla competitividade, direcionando o resultado do processo. As ilegalidades apontadas são:

1. A exigência de licença perpétua/vitalícia de software cláusula restritiva à competitividade;

As condições estabelecidas comprometem gravemente a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, além de violar o princípio da isonomia entre os licitantes, circunstâncias que serão devidamente demonstradas a seguir.

2. DO MÉRITO

2.1 DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE LICENÇA PERPÉTUA/VITALÍCIA

O edital em referência estabelece como requisito técnico a disponibilização de licença perpétua/vitalícia para sistema de ponto eletrônico.

Entretanto, tal exigência não reflete a realidade atual do mercado, uma vez que os principais fornecedores do segmento adotam modelo de licenciamento por assinatura (mensal ou anual), cujo valor é variável conforme o número de usuários e serviços agregados. Dessa forma, a exigência de licença perpétua/vitalícia restringe indevidamente a competitividade, afastando potenciais fornecedores que operam sob modelos modernos e amplamente difundidos.

Esta exigência, sem a devida motivação, acarreta consequências diretas e prejudiciais ao certame, dentre as quais se destacam:

(i) **Aumento desnecessário dos custos da contratação**, uma vez que uma licença "perpétua/vitalícia" demandaria valor muito superior ao do mercado, onerando indevidamente a Administração Pública;

(ii) **Restrição à competitividade**, na medida em que limita o universo de fabricantes e fornecedores aptos a atender integralmente à exigência, em afronta ao princípio da ampla concorrência;

(iii) **Violação ao princípio da eficiência**, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a Administração estará adquirindo funcionalidades que, na prática, não serão utilizadas, resultando em dispêndio desnecessário de recursos públicos;

Ressalte-se que a Administração Pública está vinculada ao dever de justificar tecnicamente suas exigências, especialmente quando estas possam impactar diretamente a competitividade do certame. A ausência de fundamentação específica configura direcionamento indireto e compromete a lisura do procedimento licitatório.

O TCU combate firmemente a inclusão de cláusulas restritivas em editais que não possuam amparo em justificativas técnicas sólidas e pertinentes ao objeto licitado:

> REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE SISTEMA AUTOMATIZADO DE IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA (ABIS). ALEGAÇÕES DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. SOBREPREÇO EM ITENS DA PROPOSTA VENCEDORA DECORRENTE DE ERRO EM FÓRMULA PARAMÉTRICA. DETERMINAÇÃO. (TCU - RP: 13772021, Relator: JORGE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 09/06/2021)
>
> DENÚNCIA. REGISTRO DE PREÇO. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA. EXIGÊNCIAS EXCESSIVAS QUE RESTRINGIRAM INDEVIDAMENTE A COMPETITIVIDADE DO CERTAME. BOA-FÉ. DETERMINAÇÃO PARA QUE NÃO SEJAM UTILIZADOS RECURSOS FEDERAIS NAS FUTURAS AQUISIÇÕES (TCU 00904620100, Relator: BENJAMIN ZYMLER, Data de Julgamento: 15/09/2010)
>
> REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. PETROBRAS. LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI 13.303/2016 (LEI DAS ESTATAIS). AQUISIÇÃO DE CATRACAS E LEITORES BIOMÉTRICOS SEM CONTATO. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO. RESTRIÇÃO EXCESSIVA OU INDEVIDA À COMPETIÇÃO. OITIVA PRÉVIA. ANULAÇÃO DO CERTAME. PERDA DE OBJETO DA CAUTELAR. DILIGÊNCIA. NOVO CERTAME. SUPOSTOS VÍCIOS CORRIGIDOS OU INEXISTENTES. IMPROCEDÊNCIA. DEFERIMENTO DE PEDIDO DE CÓPIA.

ARQUIVAMENTO. (TCU - RP: 28922021, Relator: AROLDO CEDRAZ, Data de Julgamento: 01/12/2021)

DENÚNCIA. SENATRAN. PROCESSO DE ESTAMPAGEM DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS (PIV). IRREGULARIDADES NA EXIGÊNCIA, PELOS DETRANS, DE REQUISITOS DIRIGIDOS AOS FABRICANTES DAS PLACAS VEICULARES PARA QUE CUMPRISSEM DEMANDAS ESPECÍFICAS DE SISTEMAS DE TAIS ÓRGÃOS. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÃO. COMUNICAÇÕES. (TCU - DENÚNCIA (DEN): 00000000000021762025, Relator: AUGUSTO NARDES, Data de Julgamento: 17/09/2025)

A ausência de motivação para tal exigência é um forte indício de irregularidade e pode levar à anulação do ato e à responsabilização dos gestores. Ademais, a exigência ora impugnada contraria o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, pois conduz à aquisição de solução mais onerosa sem ganho proporcional de eficiência ou desempenho, em clara desconformidade com os objetivos da contratação pública.

Dessa forma, a manutenção da exigência de licença perpétua/vitalícia, revela-se desarrazoada, desproporcional e prejudicial ao caráter competitivo do certame, além de trazer mais custos a entidade pública.

Diante do exposto, requer-se a retificação do edital, a fim de que seja indicado o prazo de vigência das licenças adquiridas, permitindo-se a oferta de soluções tecnológicas equivalentes que atendam ao interesse público com maior eficiência, economicidade e competitividade.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a empresa Impugnante requer a Vossa Senhoria:

a) O acolhimento da presente impugnação, para que sejam reconhecidas as ilegalidades das seguintes exigências do edital:1. A exigência de licença perpétua/vitalícia de software cláusula restritiva à competitividade;

b) A suspensão do certame para a devida análise e correção do instrumento convocatório;

c) A retificação do edital, com a exclusão da referida exigência ou sua adequação para especificações técnicas padrão de mercado, que permitam a participação do maior número possível de licitantes, garantindo a ampla competitividade;

d) A posterior republicação do edital com as devidas correções e a reabertura do prazo para apresentação das propostas.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 12 de outubro de 2026.



ASAE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA